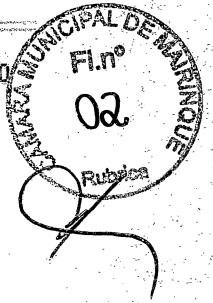


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.509.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR WILLIAN MENDES

PROJETO DE LEI Nº 58/2026-L

“Dispõe sobre a denominação da ponte localizada no bairro Cristal como ‘Ponte Cristal do Alto’ e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mairinque decreta:

Art. 1º

Fica denominada “Ponte Cristal do Alto” a ponte localizada no bairro Cristal, no Município de Mairinque, sendo que, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal, a referida ponte não possui denominação oficial.

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 25 de Maio de 2026

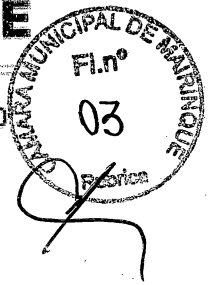

Vereador Willian Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 48.919.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR WILLIAN MENDES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar oficialmente a ponte localizada no bairro Cristal como "Ponte Cristal do Alto".

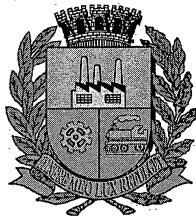
A denominação proposta busca fortalecer a identificação da localidade, valorizando a região e facilitando a referência geográfica para moradores, visitantes, serviços públicos, entregas e atendimentos de emergência.

Além disso, a recente revitalização da estrutura reforça a importância da oficialização de sua nomenclatura, promovendo organização urbana e reconhecimento da identidade local.

Dessa forma, considerando o interesse público e a relevância da medida para a comunidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

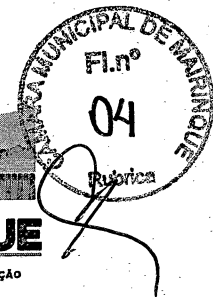
Mairinque, 25 de Maio de 2026


Vereador Willian Mendes



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



C E R T I D ã O N º 101 / 2026

CERTIFICAMOS, a requerimento do Vereador **WILLIAN SEBASTIÃO MENDES**, que após consultar os nossos arquivos, ficou constatado que a referida ponte, **NÃO** possui denominação oficial, conforme coordenadas: 23°27'43.4"S,47°14'55.9"W, podendo ser denominada nos termos da legislação vigente - Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal.- Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis números 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006. Para constar eu, (Luiz Alberto da Silva), Auxiliar Administrativo, digitei a presente Certidão, que se destina para fins de comprovação na elaboração de Projeto de Lei. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino -----.

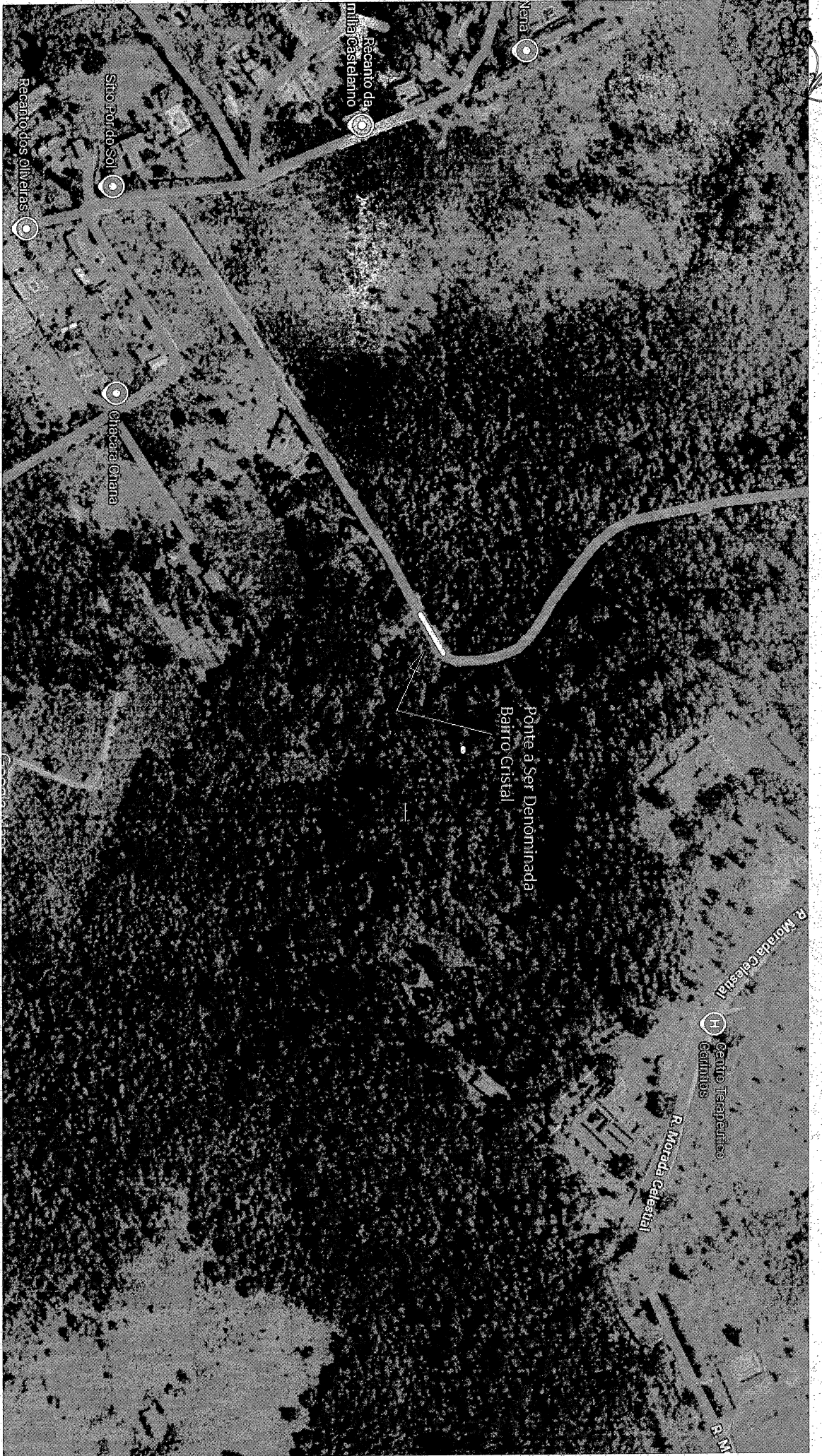
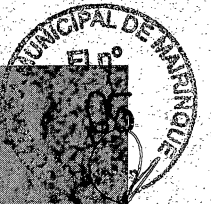
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de maio de 2026.



JÉAN PETER RUSSO
TÉC. AGRIMENSOR

Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura
RNP. 02107762856

Proc. nº 3171/2026 – 16/04/2026.
las.



Recanto da Vila Castelano

Sítio Pardo Sol

Recanto dos Olivellas

Chacara Ohara

Ponte a Ser Denominada Bairro Cristal

Centro Terapeutico Cerimios

R. Morada Castelal

R. Morada Castelal

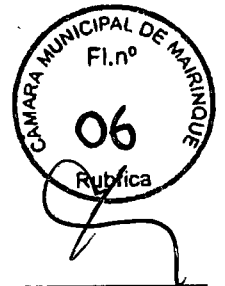
R. M...



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 58/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

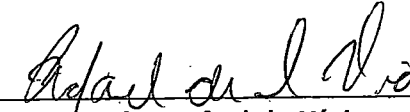
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 26 de maio de 2026.

Expediente da 52ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 58/2026 - L

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de maio de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

MUNICIPAL DE MAIRINQUE
P.L. nº
08
Pública

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 58/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PONTE LOCALIZADA NO BAIRRO CRISTAL, NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

II. Matéria de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 218 da Lei Orgânica do Município. Observância da Lei Municipal nº 2.358/2001 e alterações posteriores. Existência de certidão expedida pela Secretaria Municipal competente atestando a inexistência de denominação oficial anterior.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 58/2026-L, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a denominação da ponte localizada no Bairro Cristal como "Ponte Cristal do Alto".

A proposição estabelece que a referida ponte passará a receber oficialmente a denominação indicada, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal, que atesta inexistir denominação oficial anterior.

A justificativa apresentada sustenta que a medida busca fortalecer a identificação da localidade, valorizar a região e facilitar a referência geográfica para moradores, visitantes, serviços públicos, entregas e atendimentos de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 40.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local relacionado à identificação de próprios, vias, obras e logradouros públicos municipais.

No âmbito local, aplica-se o art. 218 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 2.358/2001, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3.640/2018 e nº 3.843/2021, normas que disciplinam a denominação de próprios municipais, vias públicas, obras e serviços públicos no Município de Mairinque.

A denominação de próprios públicos constitui atribuição legislativa típica do Município, inexistindo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, especialmente porque a medida não implica criação de estrutura administrativa, alteração de atribuições de órgãos públicos ou modificação do regime jurídico de servidores.

No caso concreto, verificamos que a proposição se encontra regularmente instruída.

Consta dos autos certidão expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura atestando que a ponte indicada não possui denominação oficial anterior, informando, ainda, as coordenadas geográficas correspondentes e a observância da legislação municipal aplicável.

A certidão também registra que a denominação de próprios municipais, vias públicas, obras públicas do sistema viário, logradouros



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.828/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



públicos, obras e serviços públicos encontra fundamento no art. 218 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 2.358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 3.640/2018 e nº 3.843/2021.

A documentação apresentada permite a adequada identificação do bem público objeto da denominação, inclusive por meio de imagem de localização anexada aos autos, circunstância que confere segurança administrativa e cadastral à medida.

Do ponto de vista material, a proposição atende ao interesse público local, na medida em que contribui para a organização urbana, identificação territorial e adequada referência geográfica do próprio público, facilitando a localização por moradores, visitantes, serviços públicos e atendimentos de emergência.

Sob o prisma da técnica legislativa, o projeto apresenta redação simples, objetiva e compatível com a finalidade pretendida, delimitando adequadamente o próprio público objeto da denominação.

Não identificamos, portanto, vícios de constitucionalidade formal ou material na proposição.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 58/2026, por se tratar de matéria de competência legislativa do Município, compatível com a iniciativa parlamentar e regularmente instruída nos termos da legislação municipal aplicável.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 28 de maio de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.05.28 14:27:32
03'00"

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 65 /2026

PROJETO DE LEI Nº 58/2026-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a denominação na ponte localizada no bairro Cristal como "Ponte Cristal do Alto" e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 29 de maio de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro

Vereador **CRIS PNEUS** - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.828/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13.120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 29/05/2026 – 09H00 Discussão dos PL's nºs 53 a 55 e 58 e 59/2026-L

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, presente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Túlio Camargo, e os vereadores Alexandre Peixinho e Cris Pneus – membros lavram a presente ata complementar para registrar a apreciação dos Projetos de Lei nº 53 a 55 e 58 e 59/2026-L, todos de autoria do legislativo. O presidente Túlio Camargo informa que os projetos de lei referidos receberam parecer favorável da Procuradoria Jurídica, estando, portanto aptos a receberem parecer favorável da Comissão. Desse modo, a comissão delibera por exarar parecer favorável aos projetos de lei referidos. Não havendo mais considerações, o presidente encerra, agradecendo a presença de todos. Para constar é lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Vereador **TÚLIO CAMARGO**
Presidente

Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO**

Vereador **CRIS PNEUS**
Membro